

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para determinar que as bulas de medicamentos definidos em regulamento tenham advertência dirigida a atletas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 57.
.....

§ 3º As bulas de medicamentos definidos em regulamento terão advertência dirigida a atletas sobre a obrigação de consultar a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos atualizada, definida em conformidade com o Código Mundial Antidopagem, antes de consumir os medicamentos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 04 de abril de 2018.


Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal